

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ORDEM DO DIA**
 - 1.1 – Plenário
- 2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

2/3/2021

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 4.631/2020, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as perícias médicas dos servidores atingidos pela decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, que tiveram a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 152, de 2019, com dados sobre: solicitações por perícia e sua situação; tempo médio para agendamento e realização das perícias; número de médicos peritos e de unidades de atendimento no Estado para a realização das referidas perícias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.852/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos do fechamento da unidade de urgência e

emergência do Hospital Alberto Cavalcante, localizado na região Noroeste de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.910/2020, do deputado André Quintão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – disponíveis nas caixas escolares de cada uma das escolas públicas do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.532/2020, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor arrecadado pela Loteria Mineira, neste exercício, até o mês de outubro de 2020; os jogos que estão em funcionamento no Estado, através da Loteria Mineira; o motivo pelo qual a loteria convencional até hoje não foi reativada; a perspectiva da loteria para os próximos anos; e os contratos que estão em vigor com a loteria mineira atualmente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.581/2020, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as subestações de energia planejadas e em implantação, especificando os municípios das regiões Norte, Noroeste, Jequitinhonha e Mucuri que receberão essas subestações e qual a previsão das obras. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.622/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a destinação dos recursos recebidos do Ministério da Saúde para o Hospital Galba Veloso, da Rede Fhemig. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.802/2020, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as perspectivas de finalização do Plano de Mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.107/2020, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de informações sobre como é praticado o valor por metro cúbico de água e esgoto e suas realidades, observando os Municípios de Ibitiré e outros que possam servir de comparação, notadamente quanto aos quesitos de valor mínimo de isenção, percentual de famílias em tarifa social, cumprimento de contrato da concessionária e tíquete mínimo e médio do valor da conta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.335/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o Hospital Regional de Juiz de Fora quanto às seguintes questões: como o Estado pretende concluir as obras do referido hospital; como pretende assumir a gestão das obras, uma vez que foram reprovadas as contas do convênio entre o Estado e o município pelo Tribunal de Contas; caso as obras sejam concluídas, qual o modelo de gestão proposto pelo Estado; se o hospital fará parte da rede Fhemig e se existe um estudo de análise do impacto orçamentário do hospital na região; se o Estado conversou com os municípios a respeito da gestão do hospital quando concluída a obra, qual a posição dos municípios e qual a vocação desse hospital; se o Estado pretende manter a proposta original ou apresenta outra proposta de prestação de serviços, se tem estudo a respeito do impacto assistencial do hospital na região e como pretende assumir seu custeio. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.345/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o detalhamento dos projetos, com os respectivos custos, e do cronograma do pactuado no item 5.10 e Anexo III – Programa de Mobilidade, que faz referência à construção de pontes em São Francisco, Manga e São Romão, sobre o Rio São Francisco, e sobre a pavimentação da MG-402, no trecho

localizado entre os Municípios de Urucuia e Pintópolis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

3ª Fase

Pareceres de redação final.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE OS OFÍCIOS NºS 540/2021 E 541/2021, 543/2021 A 549/2021, 551/2021 A 553/2021, 555/2021 A 558/2021, 560/2021 A 563/2021, 565/2021 A 567/2021 E 652/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Os prefeitos dos Municípios de Alvorada de Minas, Araguari, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Bias Fortes, Bocaiuva, Bom Despacho, Brumadinho, Buenópolis, Caeté, Campestre, Candeias, Capela Nova, Capinópolis, Carrancas, Contagem, Corinto, Coronel Xavier Chaves e Cristiano Otoni, por meio dos Ofícios nºs 540/2021 e 541/2021, 543/2021 a 546/2021, 548/2021 e 549/2021, 551/2021 a 553/2021, 555/2021 a 558/2021, 561/2021, 563/2021 e 565/2021 a 567/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 20/2/2021; e dos Municípios de Bicas, Carlos Chagas, Conceição da Barra de Minas e Coromandel, por meio dos Ofícios nos 547/2021, 560/2021, 562/2021 e 652/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 27/2/2021, submetem à apreciação desta Assembleia, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os atos normativos que declararam estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Os ofícios foram encaminhados à Mesa da Assembleia, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

O presidente da Assembleia designou este relator para emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução no caso de reconhecimento ou de manutenção do estado de calamidade pública, nos termos da referida Decisão da Mesa de 9/2/2021.

Fundamentação

Os prefeitos dos Municípios de Bicas, Carlos Chagas, Conceição da Barra de Minas e Coromandel submetem à apreciação do Parlamento Mineiro os atos normativos que decretam o estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Por sua vez, os prefeitos dos Municípios de Alvorada de Minas, Araguari, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Bias Fortes, Bocaiuva, Bom Despacho, Brumadinho, Buenópolis, Caeté, Campestre, Candeias, Capela Nova, Capinópolis, Carrancas, Contagem, Corinto, Coronel Xavier Chaves e Cristiano Otoni submetem à apreciação deste Parlamento os atos normativos que prorrogam o estado de calamidade pública já decretado nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Cabe esclarecer que a apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Com o reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, e são dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista em seu art. 9º. Nos termos do art. 65

da referida lei, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte deste Parlamento.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem aos municípios a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos, e as regras para respaldá-las encontram-se dispostas no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/2020, reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais foi afetado pela pandemia, com crescimento diário do número de infectados, e, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, esta Casa reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador.

Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, da perspectiva da aproximação do período tradicional de incremento das doenças respiratórias e da incerteza quanto à campanha de imunização contra o novo coronavírus, esta Assembleia reconheceu, por meio da Resolução nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do Estado até 30 de junho de 2021.

A propósito, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 1º/3/2021, registrou 883.105 casos confirmados de Covid-19 e 18.598 óbitos causados pela doença até esta data, sendo a Capital, Belo Horizonte, a cidade mais atingida do Estado, com 109.093 casos confirmados e 2.742 óbitos. As capitais dos estados, em razão do número de habitantes e devido à maior circulação e concentração de pessoas e atividades comerciais e industriais, são as mais afetadas pelos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia.

Portanto, diante do cenário em que se encontram os municípios, tanto no aspecto de saúde pública como nos aspectos econômico e social, parece-nos indispensável o reconhecimento do estado de calamidade pública e de sua prorrogação. Tal reconhecimento por parte deste Parlamento permitirá a eles alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Esclarecemos que, sob o ponto de vista formal, o reconhecimento do estado de calamidade e de sua prorrogação pela Assembleia, como se pretende com os presentes ofícios, é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que este é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa do Legislativo, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Atendendo ao princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual e da urgência das ações que a situação demanda, apresentamos, ao final do parecer, projeto de resolução reconhecendo a declaração e a prorrogação, até 30/6/2021, do estado de calamidade pública nos municípios citados no relatório, que, atingidos pelos efeitos nefastos da pandemia, declararam ou prorrogaram o estado de calamidade pública em seus territórios.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos municípios citados no relatório deste parecer, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 30 de junho de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Bicas, nos termos do Decreto Municipal nº 2, de 7 de janeiro de 2021;
- II – Carlos Chagas, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 4 de janeiro de 2021;
- III – Conceição da Barra de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 5.112, de 7 de janeiro de 2021;
- IV – Coromandel, nos termos do Decreto Municipal nº 169, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Alvorada de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2021;
- II – Araguari, nos termos do Decreto Municipal nº 238, de 30 de dezembro de 2020;
- III – Barão de Cocais, nos termos do Decreto Municipal nº 280, de 30 de dezembro de 2020;
- IV – Bela Vista de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 476, de 4 de janeiro de 2020;
- V – Belo Horizonte, nos termos do Decreto Municipal nº 17.502, de 18 de dezembro de 2020;
- VI – Bias Fortes, nos termos do Decreto Legislativo Municipal nº 2, de 30 de dezembro de 2020;
- VII – Bocaiuva, nos termos do Decreto Municipal nº 7.998, de 22 de dezembro de 2020;
- VIII – Bom Despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 8.807, de 30 de dezembro de 2020;
- IX – Brumadinho, nos termos do Decreto Municipal nº 214, de 23 de dezembro de 2020;
- X – Buenópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 353, de 28 de dezembro de 2020;
- XI – Caeté, nos termos do Decreto Municipal nº 298, de 30 de dezembro de 2020;
- XII – Campestre, nos termos do Decreto Municipal nº 12, de 15 de janeiro de 2021;
- XIII – Candeias, nos termos do Decreto Municipal nº 2.892, de 31 de dezembro de 2021;
- XIV – Capela Nova, nos termos do Decreto Municipal nº 54, de 30 de dezembro de 2020;
- XV – Capinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 4.788, de 28 de dezembro de 2020;
- XVI – Carrancas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.958, de 31 de dezembro de 2020;
- XVII – Contagem, nos termos do Decreto Municipal nº 1.975, de 29 de dezembro de 2020;
- XVIII – Corinto, nos termos do Decreto Municipal nº 7, de 14 de janeiro de 2021;
- XIX – Coronel Xavier Chaves, nos termos do Decreto Municipal nº 3.479, de 30 de dezembro de 2020;

XX – Cristiano Otoni, nos termos do Decreto Municipal nº 8, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de março de 2021.

Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE OS OFÍCIOS NºS 568/2021 A 574/2021, 576/2021, 579/2021 A 593/2021, 596/2021 E 651/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Os prefeitos dos Municípios de Crucilândia, Curvelo, Delfinópolis, Divinópolis, Dolores de Campos, Dolores de Guanhanes, Entre Rios de Minas, Francisco Sá, Glaucilândia, Goiabeira, Guaranésia, Ibiá, Ibiaí, Igarapé, Ipatinga, Itabirito, Itapecerica e João Monlevade, por meio dos Ofícios nºs 568/2021 a 574/2021, 576/2021, 579/2021 a 583/2021, 585/2021, 587/2021 e 588/2021, 592/2021 e 596/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 20/2/2021; e dos Municípios de Ibitiré, Inconfidentes, Itaguara, Itajubá, Itamonte, Itumirim e Betim, por meio dos Ofícios nos 584/2021, 586/2021, 589/2021 a 591/2021, 593/2021 e 651/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 27/2/2021, submetem à apreciação desta Assembleia, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os atos normativos que declararam estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Os ofícios foram encaminhados à Mesa da Assembleia, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

O presidente da Assembleia designou este relator para emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução no caso de reconhecimento ou de manutenção do estado de calamidade pública, nos termos da referida Decisão da Mesa de 9/2/2021.

Fundamentação

Os prefeitos dos Municípios de Inconfidentes, Itaguara, Itajubá, Itamonte e Itumirim submetem à apreciação do Parlamento Mineiro os atos normativos que decretam o estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Por sua vez, os prefeitos dos Municípios de Betim, Crucilândia, Curvelo, Delfinópolis, Divinópolis, Dolores de Campos, Dolores de Guanhanes, Entre Rios de Minas, Francisco Sá, Glaucilândia, Goiabeira, Guaranésia, Ibiá, Ibiaí, Ibitiré, Igarapé, Ipatinga, Itabirito, Itapecerica e João Monlevade submetem à apreciação deste Parlamento os atos normativos que prorrogam o estado de calamidade pública decretado nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Cabe esclarecer que a apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Com o reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, e são dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista em seu art. 9º. Nos termos do art. 65 da referida lei, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte desta Assembleia.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem aos municípios a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos, e as regras para respaldá-las encontram-se dispostas no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/2020, reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais foi afetado pela pandemia, com crescimento diário do número de infectados, e, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, esta Casa reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador.

Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, da perspectiva da aproximação do período tradicional de incremento das doenças respiratórias e da incerteza quanto à campanha de imunização contra o novo coronavírus, esta Casa reconheceu, por meio da Resolução nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do Estado até 30 de junho de 2021.

A propósito, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 1º/3/2021, registrou 883.105 casos confirmados de Covid-19 e 18.598 óbitos causados pela doença até esta data, sendo que o Município de Betim – que concentra parte significativa da atividade industrial do Estado e, portanto, sofre de maneira mais aguda os impactos econômicos causados pela pandemia – tem 17.513 casos confirmados e 456 óbitos.

Portanto, diante do cenário em que se encontram os municípios, tanto no aspecto de saúde pública como nos aspectos econômico e social, parece-nos indispensável o reconhecimento do estado de calamidade pública e de sua prorrogação. Tal reconhecimento por parte deste Parlamento permitirá a eles alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Esclarecemos que, sob o ponto de vista formal, o reconhecimento do estado de calamidade e de sua prorrogação pela Assembleia, como se pretende com os presentes ofícios, é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que este é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa do Legislativo, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Atendendo ao princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual e da urgência das ações que a situação demanda, apresentamos, ao final do parecer, projeto de resolução reconhecendo o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, até 30/6/2021, decretado dos municípios citados no relatório, que, atingidos pelos efeitos nefastos da pandemia, declararam ou prorrogaram o estado de calamidade pública em seus territórios.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos municípios citados no relatório deste parecer, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Betim, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 30 de junho de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Inconfidentes, nos termos do Decreto Municipal nº 1.798, de 18 de janeiro de 2021;
- II – Itaguara, nos termos do Decreto Municipal nº 1.696, de 8 de janeiro de 2021;
- III – Itajubá, nos termos do Decreto Municipal nº 8.250, de 12 de janeiro de 2021;
- IV – Itamonte, nos termos do Decreto Municipal nº 1.907, de 4 de janeiro de 2021;
- V – Itumirim, nos termos do Decreto Municipal nº 2.144, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Betim, nos termos do Decreto Municipal nº 42.493, de 3 de fevereiro de 2021;
- II – Crucilândia, nos termos do Decreto Municipal nº 82, de 31 de dezembro de 2020;
- III – Curvelo, nos termos do Decreto Municipal nº 4.404, de 28 de dezembro de 2020;
- IV – Delfinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 88, de 30 de dezembro de 2020;
- V – Divinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 14.101, de 5 de janeiro de 2021;
- VI – Dolores de Campos, nos termos do Decreto Municipal nº 145, de 30 de dezembro de 2020;
- VII – Dolores de Guanhanes, nos termos do Decreto Municipal nº 7, de 7 de janeiro de 2021;
- VIII – Entre Rios de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.502, de 30 de dezembro de 2020;
- IX – Francisco Sá, nos termos do Decreto Municipal nº 3.652, de 4 de janeiro de 2021;
- X – Glaucilândia, nos termos do Decreto Municipal nº 70, de 12 de janeiro de 2021;
- XI – Goiabeira, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 4 de janeiro de 2021;
- XII – Guaranésia, nos termos do Decreto Municipal nº 2.108, de 30 de dezembro de 2020;
- XIII – Ibiá, nos termos do Decreto Municipal nº 5.410, de 29 de dezembro de 2020;
- XIV – Ibiá, nos termos do Decreto Municipal nº 2, de 12 de janeiro de 2021;
- XV – Ibitiré, nos termos do Decreto Municipal nº 6.854, de 22 de dezembro de 2020;
- XVI – Igarapé, nos termos do Decreto Municipal nº 2.453, de 1º de janeiro de 2021;
- XVII – Ipatinga, nos termos do Decreto Municipal nº 9.565, de 7 de janeiro de 2021;
- XVIII – Itabirito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.567, de 23 de dezembro de 2020;
- XIX – Itapeçerica, nos termos do Decreto Municipal nº 132, de 21 de dezembro de 2020;
- XX – João Monlevade, nos termos do Decreto Municipal nº 8, de 7 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de março de 2021.

Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE OS OFÍCIOS N°S 597/2021 A 600/2021, 602/2021 E 603/2021, 606/2021 A 612/2021, 614/2021 A 620/2021, 623/2021 E 624/2021 E 654/2021 A 656/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Os prefeitos dos Municípios de Juiz de Fora, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Santa, Lontra, Muriaé, Nazareno, Nova Lima, Pará de Minas, Paraopeba, Piracema, Poços de Caldas, Porteirinha, Prados, Presidente Bernardes, Ribeirão das Neves, Ritópolis e Rodeiro, por meio dos Ofícios n°s 597/2021 a 600/2021, 603/2021, 606/2021 a 608/2021, 611/2021 e 612/2021, 614/2021 a 618/2021, 620/2021, 623/2021 e 624/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 20/2/2021; e dos Municípios de Lavras, Olhos d'Água, Ouro Fino, Recreio, Matipó, Mercês e Monte Carmelo, por meio dos Ofícios nos 602/2021, 609/2021 e 610/2021, 619/2021 e 654/2021 a 656/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 27/2/2021, submetem à apreciação desta Assembleia, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, os atos normativos que declararam estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Os ofícios foram encaminhados à Mesa da Assembleia, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

O presidente da Assembleia designou este relator para emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução no caso de reconhecimento ou de manutenção do estado de calamidade pública, nos termos da referida Decisão da Mesa de 9/2/2021.

Fundamentação

Os prefeitos dos Municípios de Mercês, Monte Carmelo e Ouro Fino submetem à apreciação do Parlamento Mineiro os atos normativos que decretam o estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Por sua vez, os prefeitos dos Municípios de Muriaé, Nazareno, Nova Lima, Olhos d'Água, Pará de Minas, Paraopeba, Piracema, Poços de Caldas, Porteirinha, Prados, Presidente Bernardes, Recreio, Ribeirão das Neves, Ritópolis, Rodeiro submetem à apreciação deste Parlamento os atos normativos que prorrogam o estado de calamidade pública já decretado nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Cabe esclarecer que a apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Com o reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, e são dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista em seu art. 9º. Nos termos do art. 65 da referida lei, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte deste Parlamento.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o enfrentamento da pandemia, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem aos municípios a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos, e as regras para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal n° 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/2020, reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais foi afetado pela pandemia, com crescimento diário do número de infectados, e, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, esta Casa reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador.

Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, da perspectiva da aproximação do período tradicional de incremento das doenças respiratórias e da incerteza quanto à campanha de imunização contra o novo coronavírus, esta Assembleia reconheceu, por meio da Resolução nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, a prorrogação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado, até 30 de junho de 2021.

A propósito, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 1º/3/2021, registrou 883.105 casos confirmados de Covid-19 e 18.598 óbitos causados pela doença até esta data, sendo que o Município de Juiz de Fora – que possui intensa atividade industrial e está localizado próximo a importantes eixos de transporte rodoviário e, portanto, sofre de maneira crítica os impactos econômicos causados pela pandemia – tem 18.211 casos confirmados e 809 óbitos.

Portanto, diante do cenário em que se encontram os municípios, tanto no aspecto de saúde pública como nos aspectos econômico e social, parece-nos indispensável o reconhecimento do estado de calamidade pública ou de sua prorrogação. Tal reconhecimento por parte deste Parlamento permitirá a eles alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Esclarecemos que, sob o ponto de vista formal, o reconhecimento do estado de calamidade e de sua prorrogação pela Assembleia, como se pretende com os presentes ofícios, é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que este é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Atendendo ao princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual e da urgência das ações que a situação demanda, apresentamos, ao final do parecer, projeto de resolução reconhecendo a prorrogação, até 30/6/2021, do estado de calamidade pública decretado dos municípios citados no relatório, que, atingidos pelos efeitos nefastos da pandemia, declararam ou prorrogaram o estado de calamidade pública em seus territórios.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos municípios citados no relatório deste parecer, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Juiz de Fora, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 30 de junho de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Mercês, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 11 de fevereiro de 2021;

II – Monte Carmelo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.385, de 18 de fevereiro de 2021;

III – Ouro Fino, nos termos do Decreto Municipal nº 3.866, de 7 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Juiz de Fora, nos termos do Decreto Municipal nº 14.237, de 23 de dezembro de 2020;
- II – Lagoa dos Patos, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 4 de janeiro de 2021;
- III – Lagoa Dourada, nos termos do Decreto Municipal nº 15, de 4 de janeiro de 2021;
- IV – Lagoa Santa, nos termos do Decreto Municipal nº 4.194, de 22 de dezembro de 2020;
- V – Lavras, nos termos do Decreto Municipal nº 15.593, de 18 de dezembro de 2020;
- VI – Lontra, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 18 de janeiro de 2021;
- VII – Matipó, nos termos do Decreto Municipal nº 7, de 26 de janeiro de 2021;
- VIII – Muriaé, nos termos do Decreto Municipal nº 10.139, de 4 de janeiro de 2021;
- IX – Nazareno, nos termos do Decreto Municipal nº 3.124, de 30 de dezembro de 2020;
- X – Nova Lima, nos termos do Decreto Municipal nº 10.747, de 8 de janeiro de 2021;
- XI – Olhos d'Água, nos termos do Decreto Municipal nº 2.470, de 30 de dezembro de 2020;
- XII – Pará de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 11.388, de 30 de dezembro de 2020;
- XIII – Paraopeba, nos termos do Decreto Municipal nº 134, de 28 de dezembro de 2020;
- XIV – Piracema, nos termos do Decreto Municipal nº 2, de 1º de janeiro de 2021;
- XV – Poços de Caldas, nos termos do Decreto Municipal nº 13.552, de 27 de janeiro de 2021;
- XVI – Porteirinha, nos termos do Decreto Municipal nº 1.482, de 4 de janeiro de 2021;
- XVII – Prados, nos termos do Decreto Municipal nº 3.905, de 30 de dezembro de 2020;
- XVIII – Presidente Bernardes, nos termos do Decreto Municipal nº 4, de 11 de janeiro de 2021;
- XIX – Recreio, nos termos do Decreto Municipal nº 419, de 10 de dezembro de 2020;
- XX – Ribeirão das Neves, nos termos do Decreto Municipal nº 145, de 7 de janeiro de 2021;
- XXI – Ritópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 2.471, de 4 de janeiro de 2021;
- XXII – Rodeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 320, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de março de 2021.

Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE OS OFÍCIOS NºS 625/2021 E 626/2021, 628/2021 A 640/2021, 642/2021 A 650/2021 E 657/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Os prefeitos dos Municípios de Sabará, Santa Cruz de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santos Dumont, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Sapucaí, São João del-Rei, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Tiago, Sete Lagoas, Tiradentes, Três Corações, Três Marias, Ubá, Uberlândia, Unaí, Vespasiano e Viçosa, por meio dos Ofícios nºs 625/2021 e 626/2021, 628/2021 e 629/2021, 632/2021 a 640/2021 e 643/2021 a 650/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 20/2/2021, e dos Municípios de Santa Rita de Caldas, Santana da Vargem, Tarumirim e Tupaciguara, por meio dos Ofícios nos 630/2021 e

631/2021, 642/2021 e 657/2021, publicados no *Diário do Legislativo* de 27/2/2021, submetem à apreciação desta Assembleia, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os atos normativos que declararam estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Os ofícios foram encaminhados à Mesa da Assembleia, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

O presidente da Assembleia designou este relator para emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução no caso de reconhecimento ou de manutenção do estado de calamidade pública, nos termos da referida Decisão da Mesa de 9/2/2021.

Fundamentação

Os prefeitos dos Municípios de Santa Rita de Caldas, Tarumirim e Tupaciguara submetem à apreciação do Parlamento Mineiro os atos normativos que decretam o estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Por sua vez, os prefeitos dos Municípios de Sabará, Santa Cruz de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santana da Vargem, Santos Dumont, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Sapucaí, São João del-Rei, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Tiago, Sete Lagoas, Tiradentes, Três Corações, Três Marias, Ubá, Uberlândia, Unaí, Vespasiano e Viçosa submetem à apreciação deste Parlamento os atos normativos que prorrogam o estado de calamidade pública decretado nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Cabe esclarecer que a apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Com o reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, e são dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista em seu art. 9º. Nos termos do art. 65 da referida lei, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte desta Assembleia.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o enfrentamento da pandemia, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem aos municípios a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos, e as regras para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/2020, reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais foi afetado pela pandemia, com crescimento diário do número de infectados, e, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, esta Casa reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador.

Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, da perspectiva da aproximação do período tradicional de incremento das doenças respiratórias e da incerteza quanto à campanha de imunização contra o novo

coronavírus, esta Assembleia reconheceu, por meio da Resolução nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do Estado até 30 de junho de 2021.

A propósito, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 1º/3/2021, registrou 883.105 casos confirmados de Covid-19 e 18.598 óbitos causados pela doença até esta data, sendo que o Município de Uberlândia – que possui a maior atividade econômica do interior do Estado e, portanto, sente os duros impactos econômicos causados pela pandemia – tem 67.267 casos confirmados e 1.067 óbitos.

Portanto, diante do cenário em que se encontram os municípios, tanto no aspecto de saúde pública como nos aspectos econômico e social, parece-nos indispensável o reconhecimento do estado de calamidade pública e de sua prorrogação. Tal reconhecimento por parte deste Parlamento permitirá a eles alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Esclarecemos que, sob o ponto de vista formal, o reconhecimento e sua respectiva prorrogação, como se pretende com os presentes ofícios, do estado de calamidade pela Assembleia é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que este é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa do Legislativo, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Atendendo ao princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual e da urgência das ações que a situação demanda, apresentamos, ao final do parecer, projeto de resolução reconhecendo a prorrogação, até 30/6/2021, do estado de calamidade pública decretado dos municípios citados no relatório, que, atingidos pelos efeitos nefastos da pandemia, declararam ou prorrogaram o estado de calamidade pública em seus territórios.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos municípios citados no relatório deste parecer, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Uberlândia, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 30 de junho de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Santa Rita de Caldas, nos termos do Decreto Municipal nº 473, de 12 de janeiro de 2021;

II – Tarumirim, nos termos do Decreto Municipal nº 891, de 22 de dezembro de 2020;

III – Tupaciguara, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Sabará, nos termos do Decreto Municipal nº 2.382, de 29 de dezembro de 2020;

II – Santa Cruz de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.446, de 4 de janeiro de 2021;

III – Santa Luzia, nos termos do Decreto Municipal nº 3.700, de 30 de dezembro de 2020;

IV – Santa Margarida, nos termos do Decreto Municipal nº 481, de 27 de dezembro de 2020;

- V – Santana da Vargem, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 11 de janeiro de 2021;
- VI – Santos Dumont, nos termos do Decreto Municipal nº 3.417, de 30 de dezembro de 2020;
- VII – São Gonçalo do Pará, nos termos do Decreto Municipal nº 4.390, de 30 de dezembro de 2020;
- VIII – São Gonçalo do Sapucaí, nos termos do Decreto Municipal nº 189, de 30 de dezembro de 2020;
- IX – São João del-Rei, nos termos do Decreto Municipal nº 9.114, de 30 de dezembro de 2020;
- X – São João do Manhuaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 274, de 22 de dezembro de 2020;
- XI – São Joaquim de Bicas, nos termos do Decreto Municipal nº 956, de 29 de dezembro de 2020;
- XII – São José da Lapa, nos termos do Decreto Municipal nº 1.927, de 28 de dezembro de 2020;
- XIII – São Tiago, nos termos do Decreto Municipal nº 3.054, de 3 de janeiro de 2021;
- XIV – Sete Lagoas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.445, de 31 de dezembro de 2020;
- XV – Tiradentes, nos termos do Decreto Municipal nº 3.358, de 4 de janeiro de 2021;
- XVI – Três Corações, nos termos do Decreto Municipal nº 4.178, de 1º de janeiro de 2021;
- XVII – Três Marias, nos termos do Decreto Municipal nº 3.154, de 30 de dezembro de 2020;
- XVIII – Ubá, nos termos do Decreto Municipal nº 6.530, de 30 de dezembro de 2020;
- XIX – Uberlândia, nos termos do Decreto Municipal nº 18.948, de 30 de dezembro de 2020;
- XX – Unaí, nos termos do Decreto Municipal nº 5.446, de 30 de dezembro de 2020;
- XXI – Vespasiano, nos termos do Decreto Municipal nº 8.804, de 28 de dezembro de 2020;
- XXII – Viçosa, nos termos do Decreto Municipal nº 5.607, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de março de 2021.

Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.532/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor arrecadado pela Loteria Mineira, neste exercício, até o mês de outubro de 2020; os jogos que estão em funcionamento no Estado, através da Loteria Mineira; o motivo pelo qual a loteria convencional até hoje não foi reativada; a perspectiva da loteria para os próximos anos; e os contratos que estão em vigor com a Loteria Mineira atualmente.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 22/10/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor arrecadado pela Loteria Mineira, neste exercício, até o mês de outubro de 2020; os jogos que estão em funcionamento no Estado, através da Loteria Mineira; o motivo pelo qual a loteria convencional até hoje não foi reativada; a perspectiva da loteria para os próximos anos; e os contratos que estão em vigor com a Loteria Mineira atualmente.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também a interdependência entre eles, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e interrelacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o constituinte mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no § 4º do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente a suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão se dirige ao secretário de Estado de Fazenda, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.532/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de março de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.882/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de plano estadual de imunização contra Covid-19 que atue de forma complementar ao Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, bem como sobre o planejamento da secretaria para imunizar a população mineira contra a Covid-19 quando houver vacinas registradas e aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo*, em 28/11/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição busca obter informações sobre o planejamento da Secretaria de Estado de Saúde para imunizar a população mineira contra Covid-19, atuando, se necessário, e forma complementar ao Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

O requerimento decorre da Proposta de Ação Legislativa nº 102/2020, que sugeriu alterações no Programa 26 – Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19 –, previsto no projeto de lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 para o exercício de 2021.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa da revisão do PPAG 2020-2023 para o exercício de 2021, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e é resultante da aglutinação de sugestões apresentadas por meio eletrônico no Portal da Assembleia Legislativa e nos encontros *on-line* realizados no período de 19/10 a 9/11/2020, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.201/2020, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2020-2023 para o exercício de 2021.

Por meio da consulta pública ou dos encontros *on-line*, com o suporte informacional remoto de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes apresentaram sugestões de alterações no Programa 26, originalmente com o objetivo de criar ação para complementar o Programa Nacional de Imunização, realizado pelo Ministério da Saúde, adquirindo doses de vacinas contra a Covid-19, devidamente registradas e aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, para obter a cobertura vacinal de pelo menos 3/4 da população do Estado.

Entendemos que as informações solicitadas no requerimento em análise são fundamentais para que a população mineira se inteire sobre as medidas tomadas pelo Estado para obter o número de doses suficientes de vacinas contra Covid-19 para toda a população. Além disso, podem contribuir para os trabalhos das Comissões de Participação Popular e de Saúde desta Casa no que se refere ao acompanhamento das políticas públicas de saúde, à fiscalização dos atos do Poder Executivo e à prestação de informações precisas e transparentes ao povo mineiro. Assim, consideramos pertinente o pedido formulado pela comissão.

O pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública (art. 54, § 2o, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual). A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.882/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de fevereiro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.335/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Noraldino Júnior requer ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o Hospital Regional de Juiz de Fora quanto às seguintes questões: como o Estado pretende concluir as obras do referido hospital; como pretende assumir a gestão das obras, uma vez que foram reprovadas as contas do convênio entre o Estado e o município pelo Tribunal de Contas; caso as obras sejam concluídas, qual o modelo de gestão proposto pelo Estado; se o hospital fará parte da rede Fhemig e se existe um estudo de análise do impacto orçamentário do hospital na região; se o Estado conversou com os municípios a respeito da gestão do hospital quando concluída a obra, qual a posição dos municípios e qual a vocação desse hospital; se o Estado pretende manter a proposta original ou apresenta outra proposta de prestação de serviços, se tem estudo a respeito do impacto assistencial do hospital na região e como pretende assumir seu custeio.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 12/2/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame solicita que seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações relativas ao Hospital Regional de Juiz de Fora, em especial sobre a conclusão das obras, o modelo de gestão e o custeio proposto.

As obras de construção do Hospital Regional de Juiz de Fora são custeadas pelo governo do Estado e tiveram início em 2010. A unidade de saúde está sendo construída em um terreno de mais de 27 mil metros quadrados e a estrutura atual conta com 9 salas cirúrgicas, 176 leitos de enfermaria, 226 leitos para internação (enfermaria e UTI), 39 leitos para assistência complementar e 178 vagas de estacionamento. Ainda estão previstos: agência transfusional, anatomopatologia e citopatologia, análises clínicas, eletrocardiograma, diagnóstico por endoscopia, radiologia e ultrassonografia, coleta de material por meio de biópsia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e hemodinâmica. O foco dos atendimentos será para pacientes encaminhados por outros serviços hospitalares. Os atendimentos convencionais continuarão sob responsabilidade das unidades de Pronto Atendimento – UPAs – e de Atenção Primária à Saúde.

Desde o início da sua implantação, no entanto, já ocorreram três paralisações na obra. A última delas foi em 2015, e as construções ainda não foram retomadas, sob a alegação de mudança da empresa executora e falta de repasses. Segundo notícia divulgada no *site* do jornal “Tribuna de Minas”, em 5/2/2021, <https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/05-02-2021/estado-de-minas-vai-retomar-obras-do-hospital-regional-de-juiz-de-fora-sinaliza-secretario.html>, o secretário de Estado de Saúde, Carlos Eduardo Amaral, sinalizou que o Estado vai retomar as obras do Hospital Regional de Juiz de Fora com recursos provenientes do acordo firmado entre o Governo e a mineradora Vale. Apesar disso, segundo a reportagem, a secretaria municipal de saúde de Juiz de Fora informou que “tomou conhecimento, pelos meios de comunicação, sobre a retomada das obras do Hospital Regional, mas ainda não foi notificada oficialmente sobre o processo”.

Tendo em vista a magnitude do Hospital Regional de Juiz de Fora e a sua importância para a maior cobertura assistencial em saúde na região da Zona da Mata, entendemos que as informações ora solicitadas são relevantes para elucidar as questões apontadas e os entraves à conclusão das obras.

A proposição encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.335/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de março de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1º/3/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 27/2/2021, que exonerou Bianca Rocha Cardoso, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Osvaldo Lopes;

exonerando Francisco Eloi Fortunato, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

exonerando Lauriane Morais Pinheiro, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Irineu;

exonerando Mariland Marinho Dornelas, padrão VL-36, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Bárbara Costa Reis, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Paulo;

nomeando Daniela Ramos de Oliveira dos Santos, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira;

nomeando Júlia Grego Silva Oliveira, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;

nomeando Luciano Maciel, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Irineu;

nomeando Maria Luiza Melo Ottoni, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bernardo Mucida.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 66/2020

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 166/2020

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que a sessão pública virtual do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em sistemas de segurança e monitoramento eletrônico para locação de circuito fechado de televisão (equipamentos e *softwares*) com tecnologia IP (Internet Protocol), fica adiada para as 14 horas do dia 16/3/2021.

Belo Horizonte, 1º de março de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 9/2021

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 018/2021

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar, em 18/3/2021, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de fones de ouvido com microfone.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 1º de março de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 7/2021

Número no Siad: 9270203/2021

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Proteção contra Incêndio Rival do Fogo Ltda. EPP. Objeto: manutenção em 664 extintores de incêndio e 105 hidrantes internos, incluindo as mangueiras de incêndio. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 64/2020. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729-4.239.0001.3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 100/2020

Número no Siad: 9223976-2/2020

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Algar Multimídia S.A. Objeto: prestação de serviço de conexão de dados para acesso à Internet, conforme especificações técnicas mínimas constantes do objeto. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, sem reajuste de preço. Vigência: de 2/4/2021 a 1º/4/2022, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3. 90 (10.1).